

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8019/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: Impugnações ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI e M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de serviços para pavimentação da Estrada Municipal do Paraíso, no Município de Ouvidor/GO.

Alegam as impugnantes, em síntese, supostas irregularidades nas exigências de qualificação técnica previstas no Projeto Básico Referencial, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional relativa às parcelas consideradas de maior relevância técnica e econômica do empreendimento.

O Agente de Contratação, com apoio do setor técnico de engenharia, analisou as impugnações apresentadas, proferindo decisão fundamentada pelo indeferimento dos pleitos, mantendo-se as disposições editalícias, em razão da legalidade, pertinência técnica e proporcionalidade das exigências formuladas.

Diante disso, esta Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, e considerando:

a) o disposto nos arts. 5º, 18, IX, 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021;

- b) a discricionariiedade técnica da Administração na definição das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto;
- c) o Projeto Básico Referencial e o Projeto Executivo elaborados por profissional legalmente habilitado;
- d) a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que admite a exigência de atestados técnicos para parcelas de maior relevância, desde que tecnicamente justificadas;
- e) o interesse público na contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para execução de obra de elevada complexidade e vulto financeiro;

RESOLVE:

1. RATIFICAR, em todos os seus termos, as decisões proferidas pelo Agente de Contratação que indeferiram as impugnações apresentadas pelas empresas ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI e M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
2. DETERMINAR a manutenção integral do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e de seus anexos técnicos;
3. DETERMINAR a juntada deste Despacho aos autos do processo administrativo, bem como sua publicação no sistema eletrônico de licitações e no sítio oficial do Município, para ciência dos interessados;
4. AUTORIZAR o prosseguimento regular do certame licitatório.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Este despacho constitui manifestação expressa da autoridade técnica superior da Secretaria Municipal de Obras, reforçando a cadeia decisória e a motivação administrativa do procedimento licitatório.

Ouvidor (GO), 02 de fevereiro de 2026.

OMAR CARDOSO ROSA FILHO
Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA